

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: 1ª Companhia de Bombeiros Militar – 14º Batalhão de Bombeiros Militar SC / Seção Financeira e Administração - B4.

RESPONSÁVEL: 2º Ten BM Mtel 691632-5 **Éros** Alfredo Jahn Filho

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, componentes e materiais originais para os equipamentos pertencentes ao 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Xanxerê, conforme quantitativos, especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

CONVÊNIO: CONVÊNIO-PREFEITURA/CBMSC Nr 16864/2011-5

JUSTIFICATIVA: Visando atender as necessidades de equipamentos motomecanizados, uma vez que os itens a serem adquiridos são essenciais para manutenção e para manter o seu bom funcionamento nas atividades do 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Xanxerê.

Devido ao custo elevado na compra de produtos e contratação direta de serviços de mão de obra, para otimização dos gastos faz-se necessária a licitação por meio da modalidade registro de preços.

Sendo assim, necessitamos dos serviços de manutenção dos equipamentos, a fim de que os serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros Militar em Xanxerê não sejam prejudicados quando o quesito for equipamentos motomecanizados.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.009.3.3.90.00.00.00.00.00 (17) - Manutenção do CONVÊNIO-PREFEITURA/CBMSC Nr 16864/2011-5

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Setor de Licitações

Recebido em: 26/03/20





1 – QUADRO QUANTITATIVO

LOTE I – Equipamentos motomecanizados – Região de Xanxerê

ITEM	PLACA	ANO	FABRICANTE	MODELO	COMB.
34	EQ-0268	2013	MERCURY	40 HP MERCURY	GASOLINA
35	EQ-1028	2013	MERCURY	40 HP MERCURY	GASOLINA
36	EQ-2018	2013	BRANCO	B4T 710L	GASOLINA
37	EQ-0298	2012	STHILL	MS 382	GASOLINA / ÓLEO
38	EQ-0279	2013	MOTOMIL	MG3000CL	GASOLINA
39	EQ-2343	2019	YANMAR	VIO20-6 RETROESCAVADEIRA	DIESEL S10
40	EQ-2289	2011	HONDA	MOTOBOMBA GX 160	GASOLINA
41	EQ-2290	2011	KAWASHIMA	DW 380TE MOTOBOMBA	GASOLINA
42	EQ-2291	2012	HUSQVARNA	K750 MOTO ABRASIVO	GASOLINA
43	EQ-2292	2011	BRANCO	BT4 2500 LE - GERADOR	GASOLINA
44	EQ-2293	2011	BRANCO	BT4 2500 - GERADOR	GASOLINA
45	EQ-2253	2018	MAKITA	MOTOSSERRA EA320SG	GASOLINA
46	EQ-2554	2015	KAWASHIMA	CORTADOR DE GRAMA LR220	GASOLINA
47	EQ-2555	2014	LEADER	VENTILADOR DE PRESSÃO MT 225	GASOLINA
48	EQ-2556	2016	STIHL	SOPRADOR COSTAL BR 420	GASOLINA
49	EQ-2557	2013	STIHL	MOTOSSERRA MS 250	GASOLINA/OLEO
50	EQ-2558	2015	STIHL	MOTOSSERRA MS 381	GASOLINA/OLEO
51	EQ-0570	2008	HOLMATRO	DESENCARCERADOR SPU 35P	GASOLINA

1.1 – A quantidade de equipamentos indicada na descrição de serviços deste Termo de Referência visa a somente oferecer às proponentes elementos para avaliação potencial de serviços, sendo que tal quantitativo não constitui, sob nenhuma hipótese, garantia de volume de serviço a ser requisitado, reservando-se ao 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Xanxerê o direito de alterar a distribuição, adaptando-se às suas necessidades.

1.1.1 – O número de equipamentos indicado poderá, no transcorrer do contrato, sofrer alterações em seu quantitativo em virtude de novas aquisições ou recolhidas como inservíveis ou

desnecessárias.

2 – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

2.1 - Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos diversos à combustão, elétricos, reteste de cilindros e eletrodomésticos do 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Xanxerê, cobrado por hora de serviço, incluindo pequenas peças e elementos consumíveis.

2.1.1 – Quaisquer serviços pertinentes a manutenção preventiva e corretiva, não elencados acima, deverão ser atendidos e estarem em conformidade com as normas e padrões de exigências da ABNT, NBR 15831:2010 e NBR 13.032, órgãos técnicos competentes, legislações correlacionadas, normas e padrões dos fabricantes, para a prestação destes serviços.

2.1.2 - O presente Termo de Referência tem como objeto serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças novas: originais ou genuínas, sendo vedada a utilização de peças usadas.

2.2 - Nos casos de manutenção preventiva e corretiva, deverão ser obedecidas rigorosamente as instruções do equipamento, cabendo à contratada buscar junto ao fabricante as informações necessárias conforme Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

2.2.1 - Quando da manutenção preventiva, verificada a necessidade de conserto dos equipamentos (manutenção corretiva), deverá ser efetuada primeiro a manutenção corretiva, e depois a realização da manutenção preventiva.

2.3 – Os serviços, objeto do Contrato a ser celebrado, serão prestados pela licitante vencedora no período das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto os feriados, sábados e domingos.

2.4 - Admitir-se-á a subcontratação dos serviços, objeto do presente instrumento que, comprovadamente, a empresa não possa executar, desde que devidamente justificada e autorizada pelo 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Xanxerê. Ficando desde já estabelecido, que as condições e obrigações se darão entre as partes contratantes, ou seja, a prestadora de serviço contratada ficará inteiramente e integralmente responsável pelos orçamentos, envio e recebimento dos equipamentos, guarda, segurança e integridade física do bem contra danos materiais, sinistros, intempéries, independente de culpa ou dolo, que venham a atingir o patrimônio do Estado de forma parcial ou total, bem como pela execução e perfeita entrega dos serviços, de suas garantias, como, também, pelo faturamento, recebimento e quitação pelos serviços prestados/executados.

2.4.1 - A outorga dos serviços contratados somente ocorrerá para empresas que não possuam restrições em prestar serviços ou efetuar fornecimentos para o Município de Xanxerê, devendo para tanto, possuir toda a documentação da regularidade fiscal e ambiental referente à habilitação exigida à prestadora dos serviços, observado o que segue:

a) a documentação da empresa a ser outorgada deverá ser encaminhada, pela prestadora de serviço, ao 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Xanxerê, para análise e parecer.

2.4.2 - A Contratada, mesmo não sendo executora direta dos serviços prestados, responderá

inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes quando da subcontratação. Obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da prestação dos serviços, objeto deste edital, constatado visualmente ou por perito/técnico designado pelo 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Xanxerê, correndo estes custos por conta da contratada.

2.5 – As peças, componentes, acessórios e materiais originais utilizados ou empregados no serviço de manutenção preventiva ou corretiva deverão ser as indicadas pelo fabricante. Podendo as peças serem também genuínas, não acarretando ônus ao 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Xanxerê, sendo vedada a utilização de peças recondicionadas ou usadas;

2.6 - É permitido o recondicionamento das peças originais do equipamento, quando possível, desde que não venham a interferir na segurança do equipamento, mediante autorização e aprovação do gestor da frota do 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Xanxerê.

2.7 - Todos os materiais que forem substituídos, mesmo que inaproveitáveis, deverão permanecer na prestadora até 10 (dez) dias, a contar da data da emissão da nota fiscal, para fins de auditoria, com a indicação clara e segura, através de acondicionamento resistente, etiquetagem ou pintura com tinta apropriada, constando a identificação do equipamento, a solicitação de serviço autorizada com número do orçamento e da nota fiscal e a descrição das peças utilizadas; findo este prazo deverão ser entregues ao 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Xanxerê ou o destino que este indicar, dentro da área de sua circunscrição, salvo para os casos onde por lei, a oficina seja obrigada a realizar o descarte ou devolver o material ao fabricante (Ex: Baterias, vidros e óleos lubrificantes).

2.8 – Caso o responsável do 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Xanxerê solicite, ou decorrido o prazo de 10 (dez) dias, todos os materiais que forem substituídos, mesmo que inaproveitáveis, poderão ser devidamente encaminhados aos órgãos responsáveis pela coleta, respeitando a legislação vigente.

2.8 – A critério do gestor da frota do 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Xanxerê, as peças, componentes, acessórios e materiais originais ou genuínos, poderão passar por inspeção, realizada por servidor, devidamente autorizado pelo gestor da frota, bem como, eventualmente, por técnico contratado para este fim.

2.9 – O 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Xanxerê reserva-se o direito de rejeitar qualquer serviço, peças, componentes, acessórios ou materiais que não atendam às exigências do presente Termo de Referência, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra. Também, não isenta a empresa proponente de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos da garantia de serviço.

2.10 – A licitante vencedora, na assinatura do contrato, deverá apresentar cópia do(s) certificado(s) do(s) técnico(s), em manutenção, com plena formação para prestação dos serviços do lote cotado.

2.11 – A prestadora de serviços deverá fornecer, sem qualquer ônus adicional para a contratante, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, transporte, ferramental especializado e tantos outros necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais para a limpeza de peças e acessórios quando o equipamento estiver em manutenção,

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

bem como executar lavagem de aparência, antes da entrega do mesmo ao 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Xanxerê.

2.12 – A prestadora de serviços deverá responsabilizar-se pelos equipamentos entregues para manutenção, obrigando-se a manter os mesmos, segurados contra quaisquer acidentes, inclusive naturais, roubo e furto, assumindo ainda, total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Xanxerê ou a terceiros, enquanto os equipamentos estiverem sob sua guarda.

2.13 – A prestadora de serviços deverá facilitar o acesso dos servidores do 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Xanxerê aos locais em que estiverem sendo executados os serviços, para fins de acompanhamento e auditoria.

2.14 – A prestadora de serviços deverá fornecer à contratante, quando solicitado, todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento dos serviços realizados, tais como código das peças, óleos, fluídos e aditivos, tabela de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pelo fabricante, tabela de tempo padrão de serviços e reparos etc., que servirão de referência para a execução dos serviços.

3 – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 – Os serviços, quando autorizados pelo gestor da frota do 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Xanxerê, deverão ser prestados nas instalações da CONTRATADA ou das empresas subcontratadas, na área de circunscrição da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Xanxerê, o qual será iniciado em até 8 (oito) horas úteis, contadas a partir da autorização da A.F.

3.2 – A contratante reserva-se o direito de proceder a análise técnica e de qualidade do(s) serviço realizado(s), diretamente ou por meio de terceiros por ela escolhido.

3.2.1 – Realizados os serviços, o responsável do 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Xanxerê primeiro irá proceder com a análise do equipamento conforme termo de inspeção, para verificar desconformidades ou irregularidades em características que não estavam previstas no pedido de orçamento.

3.3 – A contratada, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na realização dos serviços, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destas, obrigando-se a refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, constatadas visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos equipamentos, durante o prazo de garantia dos serviços realizados.

3.3.1 – O recebimento dos serviços prestados pela contratante, não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital ou atribuídas pela contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à contratante as faculdades previstas no artigo 18, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.4 – Para os serviços de troca de óleo(s) lubrificante(s) e aditivo(s) do equipamento, a contratada deverá apresentar orçamento do produto a ser utilizado. Será considerado, para aprovação e autorização dos serviços, o valor atual de mercado do produto.



3.6 – Declaração emitida pelo representante legal da Empresa licitante de que possui oficina com espaço físico fechado, que comporte os equipamentos em perfeita segurança com disponibilidade de equipamentos, ferramentas e pessoal técnico adequados a realização dos serviços, no qual deve estar localizado a um raio de **15 (quinze) quilômetros** da Sede da Prefeitura Municipal de Xanxerê, Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê-SC;

a.1 Caso a empresa/oficina não esteja situada neste raio, deverá declarar que irá se instalar em local acima descrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de sanções previstas no Edital;

Justificativa - A exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Município, pois se a distância entre a o MUNICÍPIO DE XANXERÊ e a Contratada for superior a determinada (15 km), a vantagem do “menor preço” e a agilidade dos serviços ficará prejudicada em razão do deslocamento dos fiscais de contrato para a aprovação de orçamentos e/ou vistorias das peças e serviços a serem executados pela CONTRATADA, além do tempo de deslocamento da frota para a execução da manutenção.

4 – TERMINOLOGIA TÉCNICA E PROCEDIMENTOS

Para o fiel cumprimento do serviço contratado, serão adotadas as seguintes definições:

4.1 - GESTOR DA FROTA: Servidor do Governo do Estado de Santa Catarina, responsável em administrar a Frota de um determinado 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Xanxerê. Será o gerente dos serviços que vierem a serem realizados pelas Oficinas licitadas.

4.1.1 - RESPONSÁVEL do 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Xanxerê: Servidor do Governo do Estado de Santa Catarina, habilitado e nomeado para operar equipamento de um determinado 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Xanxerê.

4.2 - MANUTENÇÃO: É o conjunto de atividades com a finalidade de conservar ou recolocar o equipamento em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenção periódicas e corretivas, sendo:

a) Manutenção Periódica (Preventiva): Sistemática regular de revisões com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho de equipamento no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Devem obedecer às determinações existentes no manual de cada fabricante.

b) Manutenção Corretiva: Atividade que visa tornar operacional o equipamento ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso ou falha no processo fabril.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - O valor de mão de obra/hora referência por serviço prestado deverá partir dos seguintes valores, saindo vencedor aquele que oferecer a proposta mais vantajosa para o CONTRATANTE (desconto mínimo o de 15% sobre o valor base vigente):

5.1.1 - Para os lotes de equipamentos motomecanizados **R\$ 140,00/hora**. (cento e quarenta reais)

5.2 - O Valor de mão de obra referência é a média do valor dos orçamentos obtidos previamente pelo 14ºBBM, conforme documentação em anexo.

5.2 - O valor referência global da presente proposta é de R\$ **30.000,00**.

6 - DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência deste instrumento tem início na sua assinatura e término após o período de 12 meses da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, na forma da LEI.

6.1.1 - A prestação dos serviços será iniciada imediatamente, após a assinatura do contrato, estendendo-se por 12 meses da assinatura do contrato ou conforme prorrogação.

7 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO POR ADITAMENTO

7.1 - O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993. Parágrafo único – O contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% do valor atualizado do contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

8 - OBRIGAÇÕES

8.1 - São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 - Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, mais especificamente:

8.1.1.1 - Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies que obedçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

8.1.1.2 - Fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;

8.1.1.3 - Respeitar as Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

8.1.1.4 - Observar a destinação ambiental adequada dos aparelhos e baterias usados ou inservíveis, segundo disposto na resolução CONAMA no 257, de 30 de junho de 1999;

8.1.1.5 - Fornecer peças, materiais e acessórios novos e genuínos/original indicados pelo fabricante dos equipamentos, aprovados pelo gestor do contrato pela fiscalização do contrato, cujos preços não poderão ser superiores aos da tabela do fabricante dos equipamentos, em reais, mediante autorização por meio de formulário próprio de Ordem de Serviço emitido pela contratante;

8.1.1.6 - A fiscalização, aceitação e rejeição dos serviços a serem prestados caberá ao órgão Contratante;



- 8.1.1.7 - As peças utilizadas ou empregadas no serviço de manutenção preventiva ou corretiva deverão ser as indicadas pelo fabricante. Podendo as peças serem também genuínas, não acarretando ônus ao 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Xanxerê, sendo vedada a utilização de peças recondiçionadas ou usadas;
- 8.1.1.9 - Executar os serviços no prazo preestabelecido, e de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial;
- 8.1.1.10 - Executar os serviços de Revisão e Manutenção preventiva e corretiva mediante autorização por meio de A.F., emitida pela contratante;
- 8.1.1.11 - Revisão e manutenção corretiva – refere-se aos reparos técnicos visando sanar problemas mecânicos, elétrico/eletrônicos, hidráulicos e outros, constatados no equipamento, garantindo seu funcionamento regular e permanente, os quais deverão ser executados no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- 8.1.1.12 - Revisão e manutenção preventiva – referem-se aos serviços de revisão regular, conforme manual do fabricante que será iniciado em até 8 (oito) horas úteis, contadas a partir da autorização da A.F.;
- 8.1.1.13 - As peças que estiverem danificadas ou impróprias para uso por desgaste natural, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal serão substituídas por peças novas e genuínas/originais;
- 8.1.1.14 - Adotar durante o decorrer dos serviços todos os cuidados necessários com vistas a não danificar o equipamento, responsabilizando-se por quaisquer danos que venha a ocorrer;
- 8.1.1.15 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Contratante, a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.1.1.16 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, por sua conta, no total ou em parte, o equipamento de propriedade da contratante, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 8.1.1.17 - Obedecer a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços;
- 8.1.1.18 - Permitir a fiscalização em suas dependências, mesmo sem aviso prévio, sobre a prestação dos serviços, em peças, acessórios e outros equipamentos removidos;
- 8.1.1.19 - Comunicar ao Gestor do contrato qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 8.1.1.20 - Refazer, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, contado da comunicação, os serviços que forem rejeitados;
- 8.1.1.21 - Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição, bem como a marca das mesmas;
- 8.1.1.22 - Os equipamentos da Contratante deverão ser mantidos em local murado, limpo, e segurado sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da empresa CONTRATADA, visto tratar-se de equipamentos para emergências, deixando-os livres de intempéries ou de ações de terceiros;



8.1.1.23 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

8.2.2 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado;

8.2.3 - Solicitar à contratada os esclarecimentos que julgar necessários, quanto à execução dos serviços, que deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas; 4) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados e/ou os equipamentos instalados que entender esteja em desacordo com as respectivas especificações, comunicando imediatamente à Contratada as irregularidades constatadas;

8.2.4 - Agendar previamente, junto à contratada, os serviços, de acordo com as orientações do manual do fabricante, atentando-se para não perder as revisões programadas no referido manual;

8.2.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

8.2.6 - Emitir a Autorização de Fornecimento/Contrato do serviço produto licitado;

8.2.7 - Pagar a CONTRATADA, na forma estipulada no presente Contrato, o preço ajustado;

8.2.8 - Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;

8.2.9 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.2.10 - Notificar à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto deste Termo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;

8.2.11 - Do procedimento para prestação do serviço:

8.2.11.1 - Aprovação ou não da ordem de manutenção, emitindo a autorização de fornecimento para execução do serviço;

8.2.11.2 - O recebimento definitivo pelo Gestor ou no prazo da lei.

9 - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1 - Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

Parágrafo Único – É assegurado à CONTRATANTE a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.



10 - RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1 A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for. Parágrafo Único – A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

11 - ÔNUS E ENCARGOS

11.1 - Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

12 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

12.1.1 - Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a contratada designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

12.1.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;

12.1.3 - Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto com competência assegurar o cumprimento do contrato, receber comunicações e transmiti-las à empresa;

12.1.4 - Nos termos da Lei nº 8.666/93, o Contrato assinado acompanhado da Nota de Empenho constituirá documento de autorização para a execução dos serviços;

12.1.5 - A CONTRATADA poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato;

12.1.6 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a contratada;

12.1.7 - A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de execução dos serviços da CONTRATADA, para assegurar-se de que os serviços sejam executados na forma preestabelecida.

12.2 - Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo Gestor designado pelo Chefe do B-4 do 14º BBM, contato telefônico 049 3382-2227, sendo que as informações entre as partes será realizada sempre através de ofício, com cópia enviada por e-mail a ser definido também em contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Two handwritten signatures in black ink are located at the bottom right of the page. The first signature is a stylized, cursive 'E' or similar character. The second signature is a more complex, circular scribble.

12.3 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

12.4 - O recebimento dos serviços deverá ser atestado formalmente pelo Chefe do B-4 do 14º BBM, Xanxerê.

13 - LOCAL DE ENTREGA E GERÊNCIA RESPONSÁVEL

13.1 - O material ou serviço deve ser realizado em local apropriado na sede da empresa que prestará o serviço.

13.2 - Gerência Responsável: 2º Ten BM Éros Alfredo Jahn Filho, 1ª Companhia de Bombeiros Militar, Seção B-4, Av Brasil, 2685 – Bairro Castelo Branco – CEP 89.820-000 – Xanxerê/SC – Fone: (49) 3382-2227 / (48) 99801-6046.

14 - DO PAGAMENTO

14.1 - Fica desde já reservado ao Município de Xanxerê, o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

14.2 - A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) encaminhadas para pagamento somente após a aprovação/atesto dos serviços pelo Chefe do B-4 do 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Santa Catarina em Xanxerê.

14.3 - O pagamento será efetuado conforme o Decreto de pagamentos do Município de Xanxerê.

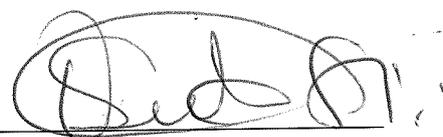
15 - RESPONSÁVEL POR INFORMAÇÕES SOBRE O OBJETO

Sd BM COSTA, Fone: (49) 3382-2227 / (49) 99998-0701, horário: segunda a sexta- feira, a partir das 13h.

Xanxerê, 23 de março de 2021.



Jader Adenilso Biasus
Secretário de Administração e Finanças



Oscar Martarello
Prefeito Municipal



2º Tenente BM Éros Alfredo Jahn Filho
Chefe do B4/14º BBM

Ao Corpo de Bombeiros de Xanxerê

ORÇAMENTO

Empresa:	LETICIA BAZZANELLA (BAZZANELLA EQUIPAMENTOS DE JARDINAGEM E SEGURANÇA PREVENTIVA)				
Endereço:					
CNPJ:	21.538.386/0001-60	I.E:	257.539.743	Fone:	499 9920-1262
Banco:	322	Ag:	0001	C/C:	26228-5
Email:	bm-pavio@yahoo.com.br				

LOTE	SERVIÇO	Valor total R\$	Valor Serviços M.O. p/hora
1	Serviços Técnicos Especializados para Manutenção Preventiva e Corretiva, incluindo o fornecimento de Peças, componentes e materiais originais para Equipamentos Motomecanizados do 14º Batalhão de Bombeiros de Xanxerê.	R\$ 30,000.00	60,00
		Total	

Destino:	
----------	--

LETICIA BAZZANELLA 06265113992

Vencimento:	30 dias	21.538.386/0001-60
-------------	---------	--------------------

Xanxerê, 08 de Março de 2021

Rua Aroldo de Carvalho, 256 - Antonio Paglia
CEP 89.683-000 - Ponte Serrada - SC

Leticia Bazzanella
CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
EMPRESA

Ao Corpo de Bombeiros de Xanxerê

ORÇAMENTO

Empresa:	JONES FRANCISCO SANTIN ME		
Endereço:	OURO PRETO 663 JONIAL		
CNPJ:	15.662.177/0001-20	I.E:	25673384
Banco:	BRASIL	Ag:	0586 X
Email:		Fone:	3433 477
		C/C:	36.9675

LOTE	SERVIÇO	Valor total R\$	Valor Serviços M.O. p/hora
1	Serviços Técnicos Especializados para Manutenção Preventiva e Corretiva, incluindo o fornecimento de Peças, componentes e materiais originais para Equipamentos Motomecanizados do 14º Batalhão de Bombeiros de Xanxerê.	R\$ 30,000.00	200.00
Total			600.00

Destino:	
----------	--

Vencimento:	30 dias
-------------	----------------

Xanxerê , 17 de Março de 2021

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
EMPRESA

15 662 177/0001-20

JONES FRANCISCO SANTIN ME

Rua Ouro Preto 663
B. João Batista Torral CEP 89820-000

XANXERÊ - SC

Ao Corpo de Bombeiros de Xanxerê

ORÇAMENTO

Empresa:	Bransolda Tornearia e Mecânica LTDA ME		
Endereço:	Rua Amador Pinto 419 B: João Batista Torival		
CNPJ:	10.400.512.000-07	I.E:	inativo
Banco:	Sicredi (7481)	Ag:	0258
Email:	bransolda@hotmail.com		
		Fone:	(49) 34336697
		C/C:	73300-8

LOTE	SERVIÇO	Valor total R\$	Valor Serviços M.O. p/hora
1	Serviços Técnicos Especializados para Manutenção Preventiva e Corretiva, incluindo o fornecimento de Peças, componentes e materiais originais para Equipamentos Motomecanizados do 14º Batalhão de Bombeiros de Xanxerê.	R\$ 30,000.00	R\$ 120,00
Total			

Destino:	
----------	--

Vencimento:	30 dias
-------------	---------

Xanxerê, 17 de Março de 2021

Bransolda
 Tornearia e Mecânica LTDA - ME
 CNPJ: 10.400.512.000-07
 Fone: (49) 34336697

Fabiano Bruno
 CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
 EMPRESA

Memorando – Designação de Fiscal de Contrato

Fica designado(a) o(a) servidor(a) ÉROS ALFREDO JAHN FILHO, como fiscal do contrato referente ao objeto: “Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, componentes e materiais originais para os equipamentos pertencentes ao 14º Batalhão de Bombeiros”, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Instrução Normativa CGM nº 001/2021, atendendo as exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.



Ordenador de Despesas

CIÊNCIA DO(a) SERVIDOR(a) DESIGNADO(a)

Eu, ÉROS ALFREDO JAHN FILHO declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.

Xanxerê/SC, 23 de março de 2021.



Fiscal do Contrato Indicado